



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL Nº 067/2.022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2.022

Ata de reunião de abertura dos trabalhos referentes ao Edital nº 067/2.022 - Pregão Presencial n.º 004/2.022, LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL (75%) PARA OS ITENS Nº 08, 10, 12 e 18, COTA RESERVADA (25%) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS Nº 09, 11, 13 e 19. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ME/EPP PARA OS ITENS Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15, 16 e 17 que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO GRÃOS, FARINÁCEOS E OUTROS, DESTINADOS À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.** Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois, às oito horas, na Sala de Reuniões da Seção de Licitações - situada na Rua Anhanguera nº 1.155, nesta cidade de Birigüi, reuniram-se o Pregoeiro Oficial designado, Sr. Ênio Nicolau Linares Garcia e a respectiva Equipe de Apoio, integrada pelos membros: Ana Carolina Rodrigues Borella de Barros, Tatyane Fernanda Martins e Thiago de Souza Costa, designados pelos respectivos atos de nomeação constantes dos autos, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão supracitado. Obedecendo ao Ofício nº 97/2015/DCL/SNJ, foram tomadas as devidas providências a respeito da observância do Comunicado SDG nº 35-13-TCESP, para verificação de empresas apenadas (doc. anexos). Deu-se início a reunião com o credenciamento dos representantes das empresas participantes: 1-) **LACTOSOJA SERV. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ: 24.753.787/0001-20)**, devidamente representada pelo Sr. Carlos Alberto dos Santos, portador do RG nº 25.293.833-1 SSP/SP e do CPF nº 267.938.758-92. 2-) **FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 32.263.548/0001-10)**, devidamente representada pelo Sr. Antonio Caetano Pereira, portador do RG nº 6048213 SSP/SP e do CPF nº 476.029.888-688. 3-) **SAGRADO E VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA (CNPJ: 02.183.748/0001-00)**, devidamente representada pelo Sr. Carlos Roberto Ardengue, portador do RG nº 9.731.472-9 SSP/SP e do CPF nº 787.148.008-10. 4-) **FIORAVANTE COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME (CNPJ: 44.210.916/0001-41)**, devidamente representada pelo Sr. Valmir Rodrigues, portador do RG nº 25.098.559-7 e do CPF nº 264.776.228-74. 5-) **PROSABOR ALIMENTOS LTDA EPP (CNPJ: 96.587.837/0001-58)**, devidamente representada pelo Sr. Edson Moreira Martins, portador do RG nº 19.973.625 SSP/SP e do CPF nº 124.901.528-66. 6-) **J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 32.285.995/0001-70)**, devidamente representada pelo Sr. Wilson Cordeiro da Silva, portador do RG nº 23.712.670 SSP/SP e do CPF nº 119.994.518-80. 7-) **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME (CNPJ: 37.296.224/0001-00)**, devidamente representada pelo Sr. Oziel Elias dos Santos, portador do RG nº 28.795.827 SSP/SP e do CPF nº 262.899.838-65. 8-) **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA (CNPJ: 22.448.098/0001-87)**, devidamente representada pelo Sr. Pedro Henrique Mantovan, portador do RG nº 33.532.533 SSP/SP e do CPF nº 359.520.498-00. Todos os documentos de credenciamento reportados foram anexados ao processo após as devidas coletas das rubricas. Durante a fase de credenciamento, constatou-se que a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME**, possui uma restrição para participação de processos licitatórios junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP, cujas consultas seguem anexas ao processo. Todavia, conforme disposto na Súmula nº 051 do TCE-SP, a proponente encontra-se apta a participar deste certame, uma vez que o impedimento observado somente se aplica ao órgão apenador: **“SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou Pregão Presencial Nº 04/2.022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO GRÃOS, FARINÁCEOS E OUTROS, DESTINADOS À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80

contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador” (GRIFO NOSSO). Após as análises, verificou-se que os representantes presentes encontram-se regularmente credenciados. Nesse momento, a empresa **LACTOSOJA SERV. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP** questionou a participação das empresas **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME** e **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA**, por se tratar do mesmo sócio, todavia as mesmas informaram que suas propostas são para itens diferentes, não concorrendo entre si. Utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas, o Pregoeiro procedeu com diligência junto à Secretaria de Negócios Jurídicos quanto a participação das mesmas, ocasião em que houve a orientação de prosseguir com o mesmo tratamento dispensado no Pregão Eletrônico nº 07/2022, de modo que as empresas com mesmo sócio não concorram entre si (consulta anexa). A seguir, o Pregoeiro recebeu os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação das empresas participantes. Em ato contínuo, procedeu-se às rubricas dos envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação pelos representantes presentes e equipe de apoio. O Pregoeiro abriu os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços das empresas licitantes, procedendo às rubricas das propostas pelos presentes na sessão, encaminhando ao digitador do certame para o cadastramento no sistema. Sob o aspecto formal, as propostas das empresas foram classificadas por atenderem às especificações contidas no edital. Em ato contínuo, foi aberta a etapa de lances com posterior negociação, tendo a licitante apresentado os lances conforme planilha anexada ao processo licitatório (doc. Junto). Finalmente, encerrada a etapa de negociações, foi aferida a regularidade das empresas que ofertaram o menor preço para os itens que constituem o objeto do certame, quais sejam, as empresas: **FIORAVANTE COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA – ME**, **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME**, **SAGRADO E VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA**, **PROSABOR ALIMENTOS LTDA EPP**, **LACTOSOJA SERV. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP**, **J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com valores unitários e totais conforme planilha de lances anexada ao processo (doc.j). Assim, o Pregoeiro confirmou a habilitação das proponentes classificadas, pelo atendimento das exigências de habilitação, bem como quanto à compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado, utilizando-se como parâmetro, para esta última aferição, a cotação constante dos autos do processo. Na oportunidade e com a devida concordância dos Representantes, por se tratar de certame com fase posterior de amostras, também foram analisados os Documentos de Habilitação das demais empresas classificadas, quais sejam **FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI** e **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA**, as quais restaram Habilitadas. Em momento oportuno, as empresas **FIORAVANTE COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA – ME** e **FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI** solicitaram sua desclassificação do item nº 03 sob a alegação de valor incorreto. Vencidos os regulares procedimentos, o Senhor Pregoeiro consta em ata e dá ciência que decidiu pelo critério de menor preço global, declarar **PROVISORIAMENTE VENCEDORAS** dos objetos do certame as empresas: **FIORAVANTE COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA – ME** – item nº 01 e 09. **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME** – itens nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 15, 16 e 17. **SAGRADO E VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA** – item nº 08. **PROSABOR ALIMENTOS LTDA EPP** – item nº 10. **LACTOSOJA SERV. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP** – itens nº 11 e 14. **J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** – itens nº 12, 13, 18 e 19. Em tempo, a empresa **LACTOSOJA SERV. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP** manifestou intenção


Pregão Presencial Nº 04/2.022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO GRÃOS, FARINÁCEOS E OUTROS, DESTINADOS À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME).




PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80

de recurso face ao credenciamento das empresas **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME** e **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA**, uma vez que tratam-se do mesmo sócio, sendo que a Microempresa não faria jus ao benefício da Lei Complementar nº 123/2.006, nos termos do Art. 3º, inc. IV e V, ficando ciente quanto ao prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar os memoriais. Findo os 03 dias úteis, fica aberto o prazo para as possíveis contrarrazões em número igual de dias. Em relação à cláusula 7.13 – Documentos Complementares e Cláusula 23- Das Amostras, fica **SUSPENSO** o prazo para apresentação dos referidos documentos e das amostras, até ulterior julgamento dos Recursos, cuja convocação será feita posteriormente, nos mesmos prazos constantes do Edital. Em cumprimento da Lei Municipal nº 6.993/2021, a presente licitação teve sua transmissão ao vivo realizada através dos canais oficiais e redes sociais desta municipalidade. Uma via desta Ata digitalizada será disponibilizada no portal eletrônico desta municipalidade para conhecimento dos presentes e demais interessados. Nada mais havendo a constar na presente Ata, que lida e achada conforme, deu-se por encerrada a presente reunião; eu, Ana Carolina R. Borella de Barros, secretariei e lavrei a presente Ata, que segue regularmente assinada pela Comissão e representantes presentes.


Ênio Nicolau Linares Garcia
Pregoeiro Oficial


Ana Carolina R. Borella de Barros
Equipe de Apoio


Tatyane Fernanda Martins
Equipe de Apoio


Thiago de Souza Costa
Equipe de Apoio

LICITANTES:



LACTOSOJA SERV. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ: 24.753.787/0001-20)

Carlos Alberto dos Santos,
RG nº 25.293.833-1 SSP/SP e CPF nº 267.938.758-92.



FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 32.263.548/0001-10)

Antonio Caetano Pereira
RG nº 6048213 SSP/SP e CPF nº 476.029.888-688.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80


SAGRADO E VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA (CNPJ: 02.183.748/0001-00)

Carlos Roberto Ardengue

RG nº 9.731.472-9 SSP/SP e CPF nº 787.148.008-10.


FIORAVANTE COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME (CNPJ: 44.210.916/0001-41)

Valmir Rodrigues

RG nº 25.098.559-7 e CPF nº 264.776.228-74.


PROSABOR ALIMENTOS LTDA EPP (CNPJ: 96.587.837/0001-58)

Edson Moreira Martins

RG nº 19.973.625 SSP/SP e CPF nº 124.901.528-66.


J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 32.285.995/0001-70)

Wilson Cordeiro da Silva

RG nº 23.712.670 SSP/SP e CPF nº 119.994.518-80.


COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME (CNPJ: 37.296.224/0001-00)

Oziel Elias dos Santos

RG nº 28.795.827 SSP/SP e CPF nº 262.899.838-65.


MASTER FOOD RIO PRETO LTDA (CNPJ: 22.448.098/0001-87)

Pedro Henrique Mantovan

RG nº 33.532.533 SSP/SP e do CPF nº 359.520.498-00.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 02 de abril de 2.022.

À

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

URGENTE

Em atenção ao **Pregão Presencial nº 004/2022**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO GRÃOS, FARINÁCEOS E OUTROS, DESTINADOS À DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (DPDME) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, cuja sessão está em decurso, solicito orientação jurídica quanto ao fato abaixo exposto:

As empresas **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME** (CNPJ Nº 22.448.098/0001-87) e **MASTER FOOD RIO PRETO LTDA** (22.448.098/0001-87) pretendem participar do certame em tela, todavia verifica-se que em ambas as empresas figuram como Sócio Administrador o Sr. André Luiz Mantovan.

A empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA – ME** por sua vez está classificada como **MICROEMPRESA**, com a finalidade de participar dos itens destinados à Cota Reserva.

Questionados, os procuradores de ambas as empresas afirmam que suas propostas comerciais não possuem os mesmos itens, não concorrendo entre si.

Caso idêntico ocorreu no Pregão Eletrônico nº 07/2022, inclusive com estas mesmas empresas, ocasião em que foi **INDEFERIDO** o recurso, cujo julgamento segue anexo.

Diante o exposto, solicito orientações acerca da possibilidade de participação de ambas as empresas, ou caso contrário, a necessidade de desclassificação, bem como informações se há violação aos princípios que regem os processos licitatórios.

No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me, mui
Atenciosamente,

Ênio N. Linares Garcia
Pregoeiro Oficial

PE 04 | 2022

Proceda-se da mesma

maneira como foi solucionada
a dúvida no PE nº 07 | 2022,
de modo que as empresas,
que possuem o mesmo sócio
administrador no seu quadro
societário, não concorram
entre si.

Birigui, 02 | 05 | 2022.

Juliana M. S. Samogin
Juliana M. S. Samogin
Diretora de Licitações
OAB/SP: 164.320



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

De Acordo,	
LEANDRO	
MAFFEIS	
MILANI:29041343	
873	
	Leandro Maffeis Milani Prefeito Municipal

Birigui, 09 de março de 2022.

OBJETO: "Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios industrializados e outros para a Secretaria de Educação."

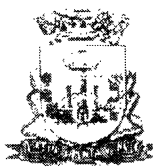
Recurso interposto, pela empresa SERVI MAIS DE SÃO JOSÉ ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.606.868/0001-09, doravante denominada **Recorrente**, ante as empresas COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.296.224/0001-00 e MASTER FOOD RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.448.098/0001-87, doravante denominadas **Recorridas**.

1. DOS FATOS

Trata-se de Recurso tempestivamente interposto pela empresa SERVI MAIS DE SÃO JOSÉ ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.606.868/0001-09, doravante denominada **Recorrente**, no qual este alega a ocorrência de participação de empresas em consórcio, com a participação de duas empresas com sócio em comum.

Conforme consta nos autos, as empresas COMERCIAL DE ALIMENTOS MANTOVAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.296.224/0001-00 e MASTER FOOD RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.448.098/0001-87, doravante denominadas **Recorridas**, apresentaram suas CONTRARRAZÕES no prazo legal.

19



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718-0001-80

2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

- alega que *“o Ilustríssimo Sr. Pregoeiro classificou as empresas mesmo contendo inconsistência no momento da disputa, onde era vedada a participação de empresas em consórcio”*
- o item 6.2, *elencia os motivos que não são admitidos a participação na licitação PE nº 07/2022, dentre as razões consta: 6.2.6 – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição”;*
- discorre ainda que, *“as empresas Master Food Rio Preto e Comercial de Alimentos Montovan participavam em consórcio e possuem como único sócio o Sr. André Luiz Montovan”;*
- *“participando com a Master Food em lotes para cota principal e a cota reservada com a Comercial Montovan”;*
- destaca que, *“o consórcio entre as empresas Master Food e Comercial Montovan é de modo informal, no entanto, não deixa de ser caracterizado o modo idêntico de operar, onde eram oferecidas as mesmas propostas, possuindo como único sócio das duas empresas o Sr. André Luiz Montovan”;*
- a Recorrente alega que, *“a participação em consórcio de sociedades nas licitações possibilita vantagem perante os demais licitantes, onde a empresa que efetuou a venda pela cota reserva pode vender o mesmo produto pela cota principal”;*
- segundo a Recorrente, *“efetuando parte das vendas por cada uma das empresas, consegue manter como empresa de pequeno porte e não ultrapassar o limite de faturamento, além de obter vantagens tributárias e se beneficiar da Lei nº 123/2006”;*
- *“e conforme o artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006, não pode a empresa se beneficiar da lei complementar quando o sócio possua outra empresa que receba tratamento diferenciado”, sendo que “a empresa Master Food no momento do certame se declarou como OE, sendo assim, a Comercial Montovan não se pode beneficiar da qualidade de EPP”;*
- por fim, a Recorrente requer provimento no recurso *“com intuito de inabilitar as empresas Comercial de Alimentos Montovan LTDA e Master Food Rio Preto LTDA, vez que em edital era vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, de um lado, e de outro lado, que seja desclassificada a empresa MANTOVAN, por haver se beneficiado ilegalmente da Lei 123/2006, lançando preços nas cotas reservadas às EPPs ME’s.”*